

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 de reajustamento salarial que celebram, entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **IRENE ARAUJO LEITE** e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE**, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos estabelecimentos de ensino em geral sediados em Goiânia-GO (abrangência territorial do Município de Goiânia/GO), compreendendo os de educação infantil (berçários creches e pré-escola); ensino fundamental e médio; educação de jovens e adultos e estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município de Goiânia, Goiás.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.374,55(mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 01.05.2022, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.453,31(um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) a partir de 01.09.2022, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Em 1º de maio, o salário do auxiliar de administração escolar será corrigido pelo índice de 6% (seis inteiros por cento), aplicado sobre o salário devido em abril de 2022.

*Irène Araujo Leite*

*Flávio Roberto de Castro*

*Flávio Roberto de Castro*  
Flávio Roberto de Castro  
Diretor Jurídico - CFE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em 1º de setembro, o salário do auxiliar de administração escolar será corrigido pelo índice de 5,73% (cinco inteiros vírgula setenta e três por cento), aplicado sobre o salário pago em agosto de 2022, já reajustado pelo índice previsto no *caput*.

### Relações Sindicais Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário de maio/2022, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao estabelecimento de ensino, de acordo com a listagem a ser enviada pela escola, via *e-mail* ao [sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com), contendo a relação, os nomes e os valores descontados, esse recolhimento de que trata o *caput*, deverá ser quitado em até 10 (dez) dias após o desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE-GO e as suas expensas, o percentual equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) sobre a folha de pagamento de maio de 2022, a ser recolhido até o dia 10 de junho de 2022, já com o salário devidamente reajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento de que trata o *caput*, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

### Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Diretores, de planejamento, monitoria e auxílio ao docente, serviços gerais, etc, que laboram em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal).

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, registrada no MTE sob o nº. GO0001117/2022, Processo 19964.101519/2022-68.

*Inscrite*

*FR*

*[Assinatura]*  
PETRO M...  
Jurídica SF4

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades convenientes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2023, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho - SERET/GO.

Goiânia-GO, 09 de maio de 2022

**IRENE ARAÚJO LEITE.**

Presidente do SINAEE.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

**FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO**

Presidente do SEPE.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA

Bento Magno da Mota  
Advogado Jurídico